



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1208

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 01

## LEI Nº763/2022

**Súmula: Institui o Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares em atividade no Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.**

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Conselheiros Tutelares em atividade no Município de Conselheiro Mairinck/PR.

**Art. 2º:** O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) mensais.

**Parágrafo Único:** O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único:** Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, aos Conselheiro Tutelares em atividade, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** O auxílio alimentação não será concedido aos Conselheiros Tutelares ativos quando:

I- em licença não remunerada;

II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

**Art. 6º** Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Conselheiros Tutelares em atividade.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 28 de Junho de 2022.

ALEX SANRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito de Conselheiro Mairinck

## LEI Nº764/2022.

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2021( 20,5 alunos considerados), conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º -** O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2022, é de R\$ R\$ 126.776,30 (cento e vinte e seis mil reais, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) dividido em (5) cinco parcelas, contadas a partir de junho de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1208

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 02

## PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
Instalação de energia solar: - 29 unidades; - 460 W - Módulo monocristalino; - Potência do sistema: 13,34 kWp	R\$ 50.000,00
Fachada: - Marquise em metalon 20x20 revestido com acm; - Fundo da parede em metalon com revestimento em acm; - Letras em PVC expandido.	R\$ 28.150,00
Troca de piso e reforma de banheiros: - Troca do piso de salas de aula e pintura – 05 un; - Reforma de W.C. e pintura – 02 un; - Troca do piso da entrada da Escola – 26,16 m	R\$ 42.076,15
Instalação de câmeras: - DVR MHDX 1216 com HD - 1 un; - Câmera VHL 1220 D – 10 un; - Fonte colméia 12V 10 <sup>a</sup> – 1 un; - Conversor Balun HD – 10un; - Plug P4 macho – 10 un; - Caixa de passagem VBOX 1100 – 10 un; - Cabo para CFTV externo blindado – 300 m. - Mão de obra - Materiais	R\$ 800,00 R\$ 4.495,00 <b>Total: R\$ 5.295,00</b>
Tv smart 32 polegadas	R\$ 1.255,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.776,30</b>

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
25.355,26	25.355,26	25.355,26	25.355,26	25.355,26



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1208

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 03

CONSELHEIRO MAIRINCK, 12 DE MAIO DE 2022

Vanderlei José de Oliveira  
Presidente da APAE  
CPF nº 023.948.089-93

**Art. 3º** - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck,

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1208

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 04

## PORTARIA Nº 027/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

### **Instaura Processo Administrativo e designa comissão processante.**

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o contido no requerimento formulado pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, José Ubirajara Pitta, cujo o inteiro teor e documentos estarão anexos e farão parte do Processo Administrativo, que se instaura, que deverão ser encaminhados à Empresa Contratada, quando da notificação da mesma, não fazendo parte da publicação desta, visto a grande quantidade de documentos juntados;

**CONSIDERANDO**, o disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que preceitua: § 2º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

### **RESOLVE**

#### **I – INSTAURAR**

**Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO** para avaliação e decisão da realização de DISTRATO UNILATERAL, e suas consequências, do contrato nº 112/2021, originado pelo processo licitatório nº 087/2021 - Tomada de Preços nº 005/2021, advindo do convênio com o Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento nº 201/2021, firmado entre o município de Conselheiro Mairinck e Mainardes Construções, Locação de Serviços Ltda, que atualmente está registrada como Realiza Construções, Locações e Serviços Ltda.

#### **II - DETERMINA**

**Art. 2º** Que seja realizada apuração detalhada da conduta da empresa Contratada, assegurando a mesma, o direito constitucional à ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º** Para fins de instrução do Processo Administrativo, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **MARIA MADALENA FERREIRA - CI-RG nº 2.137.266-8 (SSP-PR)**

2º. Secretário: **ILTON APARECIDO INÁCIO - CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **EDEMILSON ALVES DE SOUZA - CI-RG nº 3.940.208-4 (SSP-PR)**

**Art. 4º** Fica designado o Procurador Geral do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo.

**Art. 5º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

**Art. 6º** Além das normas especificadas no Contrato realizado entre as partes, subsidiariamente poderá utilizar-se da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 além de outras correlatas ao caso, ainda a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

**Art. 7º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à empresa Contratada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
CITE-SE,  
INTIME-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (27/06/2022).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1208

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 05

## REEQUILIBRIO FINANCEIRO E ECONOMICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022**  
**REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022**

**CONTRATADA:** L.AMARO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.153.491/0001-67, com sede à Rua Raul Curupana, nº 999 -CEP: 86.490-000 - Bairro: Santa Terezinha, Cidade de Ribeirão do Pinhal-Pr

Item	Descrição	Marca	Custo Anterior	Valor reajustado
46	Feijão	Pitarelo	6,60	7,74
60	Leite Desnatado	Lider	4,50	6,22
61	Leite Integral	Lider	4,46	6,16

Conselheiro Mairinck, 27 de junho de 2022

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**L.Amaro de oliveira**  
**Contratada**